



PROCESSO	00164.000597/2024-03
INTERESSADO	CAU/MT e CAU/BR
ASSUNTO	Centro de Serviços Compartilhados (CSC) e Ação Ordinária nº 1017502-46.2023.4.01.3400

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPEMT Nº 001-01/2024 – PLEN – CAU/MT

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido extraordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 15 de outubro de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que para cumprir a finalidade de zelar pelo funcionamento do CAU/MT, em sua organização e administração, compete à CAF CAU/MT propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia organizacional, referente a atendimento, funcionamento, patrimônio e administração do CAU/MT, conforme artigo 97, inciso I do Regimento Interno do CAU/MT.

Considerando que para cumprir a finalidade de zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil do CAU/MT, compete à CAF CAU/MT propor, apreciar, deliberar e monitorar os repasses de recursos do CAU/MT e suas aplicações, conforme artigo 98, inciso XI do Regimento Interno do CAU/MT.

Considerando que a Deliberação Plenária DPOMT Nº 755/2022, de 16 julho de 2022 aprovou e homologou que os repasses para o CSC em 2023 fossem realizados pelo CAU/MT apenas mediante celebração de convênio/contrato entre o CAU/BR e o CAU/MT, bem como aprovou a suspensão ou consignação dos pagamentos determinados para o CSC-CAU pelo CAU/BR, após a devida notificação extrajudicial.

Considerando a existência da Ação de Obrigação de Fazer nº 1017502-46.2023.4.01.3400, movida pelo CAU/MT em desfavor do CAU/BR, que se encontra em trâmite perante a 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, a qual detém como objeto principal a exigência de transparência por parte do CAU/BR a respeito dos valores pagos e de documento que regulamente e estabeleça obrigações entre as partes, para que o CAU/MT possa exigir uma melhor prestação dos serviços compartilhados.

Considerando que a ação não tem como objeto o não pagamento dos valores, mas sim a exigência de transparência por parte do CAU/BR a respeito dos valores pagos e de documento que regulamente e estabeleça obrigações entre as partes, sendo o repasse do valor devidamente exigível e passível de pagamento imediato, face a utilização dos serviços constantes no Centro de Serviço Compartilhado (CSC) e que, o não pagamento das obrigações de forma tempestiva gera a atualização monetária dos valores, além da aplicação de multa de mora e juros, elevando o valor da dívida e impactando no orçamento do Conselho.

Considerando o Despacho nº CAU-DES-2024/192 – PRESIDÊNCIA CAU/MT, de 05 de outubro de 2024, por meio do qual se extrai os termos da proposta de acordo a ser apresentada pelo CAU/MT ao CAU/BR, quais sejam:

- Que o pagamento dos valores em aberto devidos ao CSC-CAU, referente ao ano de 2023, seja realizado nos mesmos moldes do acordo celebrado entre o CAU/RS e CAU/BR;
- Que seja excluído os juros e multas de mora sobre o valor principal da dívida;
- Que a atualização do valor principal da dívida seja corrigida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e não pela Taxa SELIC, como forma justa e equitativa de correção monetária.

Considerando que no acordo requerido, possui cláusula sobre a exigência de transparência por parte do CAU/BR a respeito dos valores pagos e de documento que regulamente e estabeleça obrigações entre as partes, para que o CAU/MT possa exigir uma melhor prestação dos serviços compartilhados e que, em caso de acordo, tal documento será homologado pelo juiz, não evidenciando, portanto, prejuízos ao CAU/MT.

Considerando que a CAF CAU/MT apreciou e aprovou por meio da Deliberação n.º 350/2024, de 10 de outubro de 2024, os termos do Despacho n.º CAU-DES-2024/192 – PRESIDÊNCIA CAU/MT, de 05 de outubro de 2024, o qual especifica as condições da proposta de acordo a ser apresentada pelo CAU/MT ao CAU/BR para fins de resolução definitiva da Ação de Obrigação de Fazer n.º 1017502-46.2023.4.01.3400, movida pelo CAU/MT em desfavor do CAU/BR, em trâmite perante a 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal e dá outras providências.

#### **DELIBERA:**

1. **Aprovar e acompanhar** os termos do Despacho n.º CAU-DES-2024/192 – PRESIDÊNCIA CAU/MT, de 05 de outubro de 2024, o qual especifica as condições da proposta de acordo a ser apresentada pelo CAU/MT ao CAU/BR para fins de resolução definitiva da Ação de Obrigação de Fazer n.º 1017502-46.2023.4.01.3400, movida pelo CAU/MT em desfavor do CAU/BR, em trâmite perante a 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, com os seguintes termos:

- a) Comprometimento pelo CAU/BR com a Prestação de Contas do CSC, com sistema de transparência ativo, sendo apresentados periodicamente detalhamento das aquisições e contratações;
- b) Que o pagamento dos valores em aberto devidos ao CSC-CAU, referente ao ano de 2023, seja realizado nos mesmos moldes do acordo celebrado entre o CAU/RS e CAU/BR;
- c) Que seja excluído os juros e multas de mora sobre o valor principal da dívida;
- d) Que a atualização do valor principal da dívida seja corrigida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e não pela Taxa SELIC, como forma justa e equitativa de correção monetária.
- e) O CAU/MT peticionará requerendo a extinção do processo n.º 1017502-46.2023.4.01.3400 em trâmite perante a 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, ressalvando-se que os honorários advocatícios sejam arcados pelas próprias partes;
- f) O pagamento se dará até a data de 31/12/2024.
- g) Que eventual descumprimento do acordo ensejará a propositura de nova ação para seu cumprimento.

2. Nomear o conselheiro Rafael Leandro Rodrigues dos Santos para acompanhar a celebração e o cumprimento do acordo.

3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

4. Encaminhar esta deliberação ao jurídico do CAU/MT para realização de minuta da conciliação entre o CAU/MT e CAU/BR e a Supervisora de Contratos e Projetos Especiais para publicação no Portal de Transparência.

Aprovado Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros Enodes Soares Ferreira, Weverthon Foles Veras, Thiago Rafael Pandini, Luciano Narezi de Brito, Karen Mayumi Matsumoto, Rafael Leandro Rodrigues dos Santos e Carmelina Suquere de Moraes ; **02 votos contrários** dos conselheiros Ana Cristina Soares de Lima e Ana Flávia Leão Preza; **00 abstenções** e **00 ausências**.

Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2024

## 1ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA - PLEN CAU/MT

(Videoconferência)

## Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Presidente do CAU/MT	Elisângela Fernandes Bokorni	-	-	-	-
1º Vice-Presidente	Enodes Soares Ferreira	X			
2º Vice-Presidente	Weverthon Foles Veras	X			
Conselheiro (a) Titular	Thiago Rafael Pandini	X			
Conselheiro (a) Titular	Luciano Narezi de Brito	X			
Conselheiro (a) Titular	Karen Mayumi Matsumoto	X			
Conselheiro (a) Titular	Rafael Leandro Rodrigues dos Santos	X			
Conselheiro (a) Titular	Carmelina Suquere de Moraes	X			
Conselheiro (a) Titular	Ana Cristina Soares de Lima		X		
Conselheiro (a) Titular	Ana Flávia Leão Preza		X		

**Histórico da votação:****1ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA****Data:** 15/10/2024**Matéria em votação:** Centro de Serviços Compartilhados (CSC) e Ação Ordinária nº 1017502-46.2023.4.01.3400**Resultado da votação:** Sim (07) Não (02) Abstenções (00) Ausências (00), Total (09)**Impedimento/suspeição:** (00)**Ocorrências:** A conselheira Ana Flávia não concorda com a extinção do processo nº 1017502-46.2023.4.01.3400, contudo concorda com o pagamento dos valores devidos e a Conselheira Ana Cristina Soares de Lima é contra a extinção do processo nº 1017502-46.2023.4.01.3400 devido ausência de questionamento do processo.**Condução dos trabalhos (Presidente CAU/MT):** Elisângela Fernandes Bokorni**Assessoria Técnica:** Thatielle Badini Carvalho dos Santos

Documento assinado eletronicamente por **THATIELLE BADINI CARVALHO DOS SANTOS, Assistente à Mesa Diretora**, em 15/10/2024, às 12:44 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Elisângela Fernandes Bokorni, Presidente**, em 16/10/2024, às 16:01 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Leandro Rodrigues Dos Santos, Conselheiro Titular**, em 21/10/2024, às 15:30 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Weverthon Foles Veras, 2º Vice-Presidente**, em 21/10/2024, às 15:38 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Enodes Soares Ferreira, 1º Vice-Presidente**, em 21/10/2024, às 23:12 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **C00317AC** e informando o identificador **0370438**.

Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305 | CEP 78045-000 - Cuiabá/MT

00164.000597/2024-03

0370438v7